

ACCOUNTABILITY E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO TOCANTINS: TENSÕES ENTRE AS PERSPECTIVAS NEOLIBERAIS E DEMOCRÁTICAS NA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, DURANTE A PANDEMIA

ACCOUNTABILITY AND THE INSTITUTIONAL COMMUNICATION MEANS IN TOCANTINS: TENSIONS BETWEEN NEOLIBERAL AND DEMOCRATIC PERSPECTIVES IN THE EFFECTIVENESS OF THE ADVERTISING PRINCIPLE DURING THE PANDEMIC

Claudius Vinicius Souza Oliveira ¹
Maria Jose de Pinho ²
Valquíria Guimarães da Silva ³

Resumo: O presente artigo teve como suposição inicial que a implantação da accountability na administração pública, sofre tensões entre as perspectivas neoliberais e democráticas, objetivando compreender o atendimento as determinações de publicização das ações governamentais, especialmente durante a pandemia vigente. Desse modo, o trabalho baseado em uma abordagem qualitativa com o desenvolvimento metodológico concebido pelas revisões bibliográficas, documentais, em matérias impressos e sites de buscas. As conclusões apontam para carências de instrumentos mais acessíveis e mais fáceis de compreensão pelos cidadãos das publicações governamentais.

Palavras-chave: Accountability. Jornalismo. Políticas Pública. Pandemia.

Abstract: This article had as an initial assumption that the implementation of accountability in public administration, suffers tensions between the neoliberal and democratic perspectives, aiming to understand the meeting the publicity determinations of government actions, especially during the current pandemic. Thus, the work is based on a qualitative approach with methodological development conceived by bibliographic and documentary reviews, in printed materials and search sites. The conclusions point to a lack of instruments that are more accessible and easier for citizens to understand in government publications.

Keywords: Accountability. Journalism. Public Policies. Pandemic.

-
- ¹ Mestre em Educação (pela UFT), graduada em Jornalismo (pela UFT), Educação Física (pela Claretiano), Tecnólogo em Gestão Pública (pelo IFTO), Pedagogia (pela UNEB). É professora da Educação Básica do Estado Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1760442137069895>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4497-8740>. E-mail: claudiusvinicius.bahea@gmail.com
 - ² Pós – Doutora em Educação. Doutora em Educação e Currículo. Graduada em História e em Pedagogia. Mestre em Educação. É professora Associado e Bolsista Produtividade do CNPq categoria 2. Membro da Rede Internacional de Escolas Criativas – RIEC. Professora do Programa de PósGraduação em Educação da Universidade Federal do Tocantins. PPGE/ UFT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7113857811427432>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2411-6580>. E-mail: mjpinho@uft.edu.br
 - ³ Doutora em Ciências da Comunicação, área de especialização em Estudos dos Media e do Jornalismo, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa - Portugal Graduada em Comunicação Social - Jornalismo, pela Universidade Federal da Paraíba e mestre em Educação também pela Universidade Federal da Paraíba, Professora Associada da UFT. Atualmente está desenvolvendo seu estágio pós doutoral no Programa de Pós-graduação em Comunicação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (FAC/UnB) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0563438602551912>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1026-4184>. E-mail: vguimaraes@mail.uft.edu.br

Introdução

O artigo, *accountability* e os meios de comunicação institucional no Tocantins: tensões entre as perspectivas neoliberais e democráticas na efetivação do princípio da publicidade, durante a pandemia. Tem uma abordagem dos aspectos baseados em teorias que orientam os debates direcionados para compreender as políticas públicas de *accountability*, especialmente, na comunicação institucional, interpelando o(s) panorama(s) e a(s) forma(s) de *accountability* nesta área, particularmente, na realidade do Tocantins.

Com a problematização de ocorrem as contradições nas implantações das diretrizes da *accountability*, promovendo o princípio da publicidade previsto na administração pública, as interferências dos sistemas ideológicos que se confrontam neoliberais e democráticas, destacando especialmente a dinâmica de transparências das gestões públicas, sobretudo, no período da pandemia do COVID - 19.

Desse modo, o objetivo traçado aqui é o de compreensão da tenção entre as perspectivas democrática e o neoliberal, no atendimento pelas administrações públicas ao princípio da publicidade exigido pelas legislações, sobretudo, na realidade de pandemia, os suportes utilizados pelas comunicações institucionais para suprir as demandas com eficiência.

Para atender o objetivo, investigaremos de forma específica conhecer a história da *accountability* na gestão pública; entendendo a emprego da *accountability* como elemento de comunicação; conhecer a realidade do Tocantins na efetivação do princípio da publicidade frente a pandemia. Como procedimentos metodológicos, a revisão bibliográfica, pesquisa documental, em material impresso e sites de pesquisas sobre a temática proposta.

Com o artigo, desejamos contribuir com os debates a respeito da aplicação da *accountability* na gestão pública, especialmente pelos instrumentos institucionais de comunicação, em particular no Tocantins, com o propósito em contemplar a questões básicas propostas de transparências, assim como, indicar variantes para contribuir com o entendimento na promoção das políticas públicas de transparência.

Accountability e o princípio da publicidade

A administração pública, como forma em apresentar as suas ações no intuito em promover a transparência das contas, como também, em definir parâmetros para construções de políticas mais eficiente nos enfrentamentos as carências sociais, conduzindo as gestões aos estabelecimentos de sistemas para contemplar a esses fins.

Assim surgiu a *accountability*, com o objetivo em promover a transparência e permitir, que a sociedade exerça a fiscalização dos procedimentos gestores, os governantes por lado, atendo obrigatoriamente as prestações das suas ações, nesse sentido, os setores de comunicações institucionais ganham destaque (Rocha, 2009).

A expressão em inglês *accountability*, não tem uma tradução fidedigna na língua portuguesa, é um termo com significado amplo, concebido na administração pública, para fomentar as relações entre a sociedade e gestão, por lado, a prestação de contas das ações realizadas e planejadas, e por outro o acompanhamento, a fiscalização (Rocha, 2009).

No sentido gestor, a *accountability* é compreendida, como um conjunto de procedimentos realizados para atingir a devida transparência em respeito as determinações legais, para permitir a participação da sociedade na administração, podendo proceder as fiscalizações das atividades realizadas, participando também, dos planejamentos das ações futuras, definindo as necessidades prioritárias (Cordeiro, 2013).

Os preceitos da *accountability*, seguem em voga nas administrações públicas contemporâneas, que promovem sobre tudo, um fazer gestor voltado para ética, com publicização das políticas públicas, desde a sua elaboração até a execução, prestando conta de forma transparente, conduzindo o fazer com a devida probidade, cabendo a execução dos elementos de publicidade aos setores de comunicações institucionais.

A realidade brasileira, foi enaltecida no sentido da promoção a transparência das

administrações públicas após o regime militar, em que há um novo conceber de compreensão da importância da participação social, nas tomadas de decisões nas definições das políticas públicas.

A intensa mobilização popular para participação na elaboração da Constituição Federal, que seria promulgada em 1988, inflama o espírito militante e confirma, no texto constitucional, que o novo Estado que se desenhava seria aberto à democracia. Ainda assim, os órgãos públicos e seus agentes ainda carregavam sequelas da ditadura: uma cultura tecnocrática de insulamento decisório (Avelino, 2013, p.4).

O Art.37, da Constituição Federal do Brasil, é claro ao determinar que as gestões públicas, são obrigadas a considerar nas conduções das suas gestões, os cinco princípios da Administração Pública, definidos com a sigla “LIMPE” referente as iniciais dos princípios, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005) (Brasil, 1988, p. 36).

O princípio da publicidade, estando presente na legislação constitucional, preconiza a transparência, para atividades gestoras, desse modo, as ações realizadas pelas administrações precisam que se tornem pública oficialmente, cabendo os setores de comunicações instituições definirem os instrumentos que serão utilizados para esses fins.

No seu processo histórico relacionado a gestão pública, a *accountability* sofreu influência especialmente nos anos de 1990, dos princípios ideológicos do neoliberalismo, com priorização em promover as gestões e os seus feitos, as comunicações institucionais agindo como divulgadoras das administrações que elas representem. Afonso (2012, p.1) afirma que “Nas últimas duas ou três décadas, a problemática da *accountability* tem sido enclausurada nas lógicas do pensamento único, neoconservador e neoliberal [...]”.

O controle midiático estatal, com diretrizes neoliberais é destacado por Neto; Araújo (2020, p.2), sobre tudo, pelos resultados alcançados, nocivos a sociedade pelo bloqueio a condição de permitir ao cidadão um comportamento crítico consciente da realidade existente:

A midiática da política é constitutiva do espaço político das sociedades democráticas atuais e, de modo geral, há um modelo normativo típico que apresenta a relação da organização e da atividade econômica da imprensa com a política e a democracia, a partir de uma analogia com a concepção liberal da economia e da política. Há críticas a esse modelo e indicações de que, em seus desdobramentos, se encontra o problema da despolitização do campo do jornalismo expressa na homogeneização de conteúdo e restrição do pluralismo.

As possíveis transmissões das verdades distorcidas, influenciado o que será publicado, confundindo o processo de transparência das ações estatais, favorece as dificuldades de entendimento da sociedade a respeito das políticas públicas realizadas, permitindo que a administração promova as vontades conduzidas pelas suas ideologias.

Há outra linha ideologia conflitante a essa realidade, compreendendo a *accountability* como elemento de construção crítica, defendendo que é possível ofertar as sociedades as transparências, para atender os acompanhamentos e as fiscalizações, nesse sentido (Araújo, 2002).

Accountability é um conceito novo na terminologia ligada à reforma do Estado no Brasil, mas já bastante difundido na literatura internacional, em geral pelos autores de língua inglesa. Não existe uma tradução literal para o português, sendo a mais próxima “a capacidade de prestar contas” ou “uma capacidade de se fazer transparente”. Entretanto, aqui nos importa mais o significado que está ligado, segundo Frederich Mosher, à responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo ou à transparência nas ações públicas (Araújo, 2002, p. 17).

É possível concluir, desse modo, que as gestões públicas, tem o dever em publicar as suas ações, responsabilizando-se com as causas e as consequências existentes, sendo preciso, assim, promover a aproximação com a população enaltecendo as suas necessidades, dando ênfase ao processo democrático de participação popular.

Predominantemente, os preceitos da *accountability*, foram delineados para às políticas neoliberais, fazendo uso da publicidade estatal em favor de promoções das realizações da gestão, preterindo aquilo que por ventura não tenha acontecido ainda, no intuito de não gerar possíveis críticas à administração (Alavarse, 2013).

O comportamento da *accountability*, conduzido conforme as diretrizes neoliberais, não observam via de regra, as realidades de cada grupo, suas culturas predominantes, o que é vivido em cada área, o que sociedade de determinado lugar tem como moral, como ético, além disso, as necessidades de cada setor, não são protagonizados para efetivações de ações públicas para solucionar os problemas existente, diferente dos que defendem a linha democrática, que veem como prioritárias essas situações (Rocha, 2011).

Accountability nas concepções democráticas, compreende um processo, que disponibiliza a devida transparência para permitir o acompanhamento da sociedade, as ações gestoras públicas, sendo dinâmica em rever constantemente o que fora planejado para atender aos objetivos, podendo a qualquer momento reestabelecer diretrizes a fim de atingir as metas definidas (Rocha, 2011).

Diante do exposto, fica evidenciado as tensões existentes entre os preceitos democráticos e neoliberais, esse último, entra em choque com o preconiza a *accountability*, que se apresenta como um sistema de organização da transparência pública, e não de propagação com fins a enaltecer os feitos de determinadas gestões, assim, os princípios democráticos são mais coerentes para atender ao que se propõe a *accountability* na sua essência.

Não ser transparente, é estratégico para gestões que seguem a monocracia, com procedimentos que inibem as possibilidades para que a sociedade conheça a realidade existente, desse modo, as gestões ficam protegidas de possíveis responsabilizações, tendo liberdade para agir como bem entenderem, para aos seus interesses.

Assim, podemos abstrair que a transparência, certamente, é primordial para o estabelecimento de uma administração popular, permitindo a participação social com acesso as informações sem distorções das verdades com relação as políticas públicas, sendo por parte do gestor, um comportamento probo, que atende aos princípios legais de forma democrática.

Pandemia e publicidade realidade do tocantins

No ano de 2020, mais exatamente no dia 26 de fevereiro, o Brasil conformou o primeiro caso do, (Sars-CoV-2) o novo coronavírus, responsável pela geração da covid-19. Diante da situação que gerou a pandemia, para enfrentamento de minimização dos problemas, mudanças nas rotinas sociais foram adotadas, especialmente os protocolos de quarentenas, os distanciamentos entre os cidadãos, com restrições aos setores sociais, comércios, locais de cultos religiosos, unidades escolares e os setores públicos de serviços considerados não essenciais.

A adoção da quarentena, como pratica mais popular tomada pelos países para inibir a contaminação pela covid – 19, os cuidados para evitar as aglomerações, impactaram as realidades de todos os setores, entre eles, os meios de comunicações institucionais.

Com os avanços tecnológicos, os instrumentos de transparência para exposições das contas públicas, vão sendo ampliados, as instituições públicas, tem adotado os portais de transparência para expor as suas atividades, mas as críticas recaem sobre eles no sentido em não ofertarem conteúdos de entendimentos fáceis aos que ignoram, com exposições de dados técnicos aprofundados dificultando a compreensão coletiva, entrado em choque assim, com a democracia da *accountability*, que propõe a transparência ampla para todos.

Desse modo, surge o conceito para atribuições de nomenclatura a nova realidade tecnológica, a predominância foi de governo eletrônico, que Bonfim (2015, p.77-78), assim definiu:

[...]o conceito de governos eletrônicos consiste no uso das tecnologias da informação – além do conhecimento nos processos internos de governo – e na entrega dos produtos e serviços do Estado tanto aos cidadãos como à indústria e no uso de ferramentas eletrônicas tecnológicas e informação para aproximar governo e cidadão. Portanto, meramente instrumental, partindo da automatização de processos pré-existentes, distante ainda de regenerar o espaço público, aperfeiçoar os serviços prestados à população e estimular a interação e discussão dos problemas locais.

As prestações de contas pelas gestões, não só atende o que recomendado pelas diretrizes legais, mais também, observa aos princípios éticos, concernentes com os princípios da *accountability*, direcionando para uma gestão atenta a democratização.

A participação popular em movimentos sociais, políticos e econômicos pode demonstrar o grau de cidadania de determinada sociedade. E, mais, como princípio constitucional fundamental, a cidadania há de fomentar os interesses dos cidadãos em busca da concretização de um legítimo Estado Democrático de Direito. A cidadania é um processo em constante construção que concebe o status de “cidadão” ao ser humano, tudo para que lhe seja assegurado um rol mínimo de garantias, a exemplo da liberdade e da igualdade, em contraposição a qualquer atuação arbitrária do Estado, [...] (Rodrigues; Resende, 2016, p.7)

A sociedade, alinhada em favorecer o bem comum, não tem a obrigação em dominar instrumentos técnicos aprofundados de gestões, não sendo protagonistas das efetivações das ações já previstas a serem executadas pelas administrações, assim, as publicações devem ser claras, facilitando o entendimento popular, instigando um processo de construções coletivas, para os devidos entendimentos das políticas públicas.

A dinâmica centralizadora das definições das ações públicas, nas nações com predominâncias gestoras neoliberais, que não priorizam as administrações participativas, consiste em um procedimento teórico definido para alinhamento com os procedimentos da defendidos por LEE (Sen, 2000).

A oposição às democracias e liberdades civis e políticas básicas em países desenvolvidos parte de três direções distintas. Primeiro, afirma-se que essas liberdades e direitos tolhem o crescimento e o desenvolvimento econômico. Essa crença, denominada tese de Lee (o nome do ex-primeiro-ministro de Cingapura, Lee Kuan Yew, que formulou...). Segundo procurou-se demonstrar que, se aos pobres for dado escolher entre ter liberdades políticas e fazer necessidades econômicas, eles invariavelmente escolherão a segunda alternativa. Assim, por esse raciocínio, existe uma contradição entre a prática da democracia e sua justificação: a opinião da maioria tenderia a rejeitar a democracia – dada essa escolha. Terceiro, tem-se afirmado muitas vezes que a ênfase sobre liberdade

política, liberdades formais e democracia é uma prioridade especificamente “ocidental” que contraria particularmente os “valores asiáticos”, os quais supostamente são voltados para ordem e a disciplina do que para liberdades formais e liberdades substantivas (Sen, 2000, p.196).

Uma gestão que se propõe a ser democrática, não desconsidera a participação popular nas definições das políticas públicas, e negando essa possibilidade para justificar, os sucessos ou insucessos econômicos de um país, um sistema popular, compreende os bons resultados gestores como bem coletivo.

Não podemos realmente considerar o elevado crescimento econômico da China ou da Coreia do Sul na Ásia uma prova definitiva de que o autoritarismo é mais vantajoso para promover o crescimento econômico – tanto quanto não podemos tirar a conclusão oposta com base no fato de que o país com o crescimento mais rápido da África (e um dos mais rápidos do mundo), Botsuana, tem sido um oásis de democracia naquele continente conturbado. Muito depende das circunstâncias precisas (Sen, 2000, p.197).

A participação da sociedade, possibilita as gestões compreenderem quais suas reais necessidades, os seus interesses pungentes para suprirem o que realmente deve ser para o bem da maioria, podendo assim, construir políticas públicas mais eficazes.

Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo. Essa relação de mão dupla é central [...] O êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, primordialmente segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam (Sen, 2000, p.32).

Estabelecer as participações sociais nas tomadas de decisões que definam as prioridades dos planejamentos administrativos públicos, deve ser compreendido como um direito elementar para cada cidadão.

Nossa conceituação de necessidades econômicas depende crucialmente de discussões e debates públicos abertos, cuja garantia requer que se faça questão da liberdade política e direitos civis básicos. [...] a intensidade das necessidades econômicas aumenta – e não diminui – a urgência das liberdades políticas (Sen, 2000, p.195).

Poder expressar os seus interesses, permite a sociedade ter acesso as transparências das atividades públicas, aquilo que é publicado apresentando-se para o entendimento de todos, elevando a cada um, o direito de cidadania tendo ação como elemento para suprir as necessidades comuns.

A liberdade de cada um poder se expressar, possibilita as buscas para atenderem aos seus objetivos particulares, contudo, tendo a compreensão que o bem comum é foco primordial, considerando que o homem, necessita do outro para sua satisfação plena.

A liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de mão dupla (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso de liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes. Além disso, as concepções individuais de justiça e correção, que influenciam os usos específicos que os indivíduos fazem de suas liberdades, dependem de

associações sociais – particularmente da formação interativa de percepções do público e da compressão cooperativa de problemas e soluções. A análise e a avaliação das políticas públicas têm de ser sensíveis a essas diversas relações (Sen, 2000, p.46).

A despeito da observância coletiva, enaltece-se aos direitos coletivos, que contribuem diretamente no enfrentamento as desigualdades sociais, possibilitando as definições de ações focadas para bem social amplo, nesse sentido, Carvalho (2008, p.10) destaca:

Finalmente, há os direitos sociais. Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. Em tese eles podem existir sem os direitos civis e certamente sem os direitos políticos, seu conteúdo e alcance tendem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social.

Assim, os conjuntos de pessoas que constituem uma comunidade, devem expor as suas carências, estabelecendo as suas caracterizações particulares, oferecendo-se desse modo, como imperioso, enaltecendo o que é prioritário para definir dos planejamentos públicos, democraticamente estabelecendo pela pluralidade a definição do que deve ser feito.

Entre as formas de comunicações do estado do Tocantins com a sociedade, estão os sites presentes em todas as Secretarias, e as mesmas contam com setores de assessorias de comunicações, compostas especialmente por profissionais da área, que constroem as notícias que são veiculadas conforme as demandas diárias, as pautas seguem trazendo informações do que cada uma delas realiza, ou por ventura iram realizar, destacasse a Secretaria da Comunicação (SECOM), que publica também notícias de todos setores estatais, ampliando o que é divulgado nos demais sites estatais.

Outro instrumento de publicidade do Tocantins é diário oficial do estado, emitido diariamente, com todas as movimentações das políticas públicas, atendendo o que é exigida pelas legislações para efetivações das ações realizadas, contemplado todos os setores estatais que compõem a administração.

No sentido em ofertar maiores acessos as situações da pandemia, o estado do Tocantins criou um portal para facilitar o acompanhamento da sociedade a realidade encontrada, atualizado diariamente divulga as movimentações estatais para enfrentamento da situação, apresenta os gastos públicos, informações da saúde, ações de prevenções e os boletins diários, estando sincronizado ao portal da transparência estatal.

O Portal Coronavírus foi desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e é alimentado a partir de dados e informações de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. À Controladoria-Geral do Estado (CGE-TO), coube o desenvolvimento do sistema de contratos da Covid-19. Além disso, aprimora constantemente o sistema e orienta as pastas na disponibilização das informações no Portal (Tocantins, 2020, n.p).

O propósito da criação do portal é agilizar os dados, referentes a saúde, os recursos financeiros relacionados as despesas com as políticas públicas de enfrentamento a pandemia, concentrado em um único meio para atender a transparência facilitando o acompanhando social.

A postura do estado do Tocantins, no sentido em promover novos instrumentos de transparência, vai de encontro aos comprometimentos da sociedade, em adquirir conhecimentos tecnológicos para suprir as carências das faltas dos contatos sociais, assim, a tecnologia voltada para

a comunicação certamente precisara progredir.

Aliás, falando em comunicação, teremos um salto de tecnologia nos próximos dois ou três anos que afetará as formas de relacionamento pessoal em escala global. Usaremos tecnologias de videoconferência e comunicação como nunca foi usado até então. Embora muitas dessas tecnologias já estivessem disponíveis, nossos hábitos ainda eram de presencialidade. Assim, nesse primeiro momento, vamos buscar no mercado o que tem a nossa disposição embalados pela pressão do isolamento social, mas a partir dessa fase isso tudo mudará, e muito (Tafner, 2020, n.p).

Há, desse modo, uma expectativa que o período de pós-pandemia, consiga gerar cidadãos mais críticos, mais qualificados tecnicamente para usufruir com mais eficiência das tecnologias comunicativas existentes, e as que por ventura venham surgir durante e posteriormente a esse momento histórico, vivido pela humanidade contemporânea.

Com o isolamento social imposto, as pessoas estão se adaptando ao uso de tecnologia para intercomunicação, e muitas estão gostando dessa experiência. É mais seguro, mais rápido, funciona bem e é mais confortável do que passar horas e horas em trânsito em aeroportos ou dentro de carros para reuniões que às vezes são de importância relativa. Além disso, essa demanda impulsionará esse mercado e veremos o surgimento de novos softwares de comunicação. Em pouco mais de 2 anos você não usará mais o que está usando hoje para fazer videoconferências ou comunicação. Muita inovação virá dessa área a partir de agora (Tafner, 2020, n.p).

Compreendemos que o processo de transparência, é primordial para caracterização de uma gestão democrática, para permitir a sociedade condição em acompanhar aos dados da realidade que se apresenta, nas ações das gestões públicas, desse modo, o agente público se mostra em conformidade com a probidade ética e legal.

Considerações finais

Enalteçamos do artigo aqui apresentado, os pontos que destacados que fundamentam as discussões para implantação da *accountability* nos setores públicos, de modo particular nas efetivações do princípio da publicidade, durante a pandemia, questionando a (s) circunstância e a (s) forma (s) de *accountability* na administração pública, especificamente, nas tensões ideológicas conflitantes, tendo as assessorias de comunicações estatais como responsáveis para efetivação das demandas em questão.

Com as instruções das pesquisas documentais e bibliográficas, foi possível estabelecer, a contemplação dos objetivos propostos no sentido de compreender as tensões existentes entre as perspectivas de *accountability*, direcionadas pelas administrações de acordo com seus princípios sendo neoliberais ou democráticas.

Partindo pelo entendimento a *accountability* e o princípio da publicidade na administração pública, os conflitos dos paradigmas existentes, destacando o sistema de comunicação como responsável em materializar a efetivação da *accountability* como sistema de transparência, ressaltando o período de pandemia e a realidade do estado do Tocantins nesse período.

As pesquisas possibilitaram elucidar que predomina um sistema ideológico de exploração dos princípios da publicidade para promover as administrações públicas, em detrimento em ofertar a devida transparência para o acompanhamento social, interferindo negativamente aos fins que se destina.

A despeito da participação popular, nas tomadas de decisões das atividades públicas acontecesse por meio do que é publicado pelas gestões, com organização das assessorias de

comunicação, daquilo que é planejado e executado, suprimindo as determinações legais, e as diretrizes da *accountability*, ofertando a transparência para sociedade.

A *accountability*, na sua essência preconiza e conforme as diretrizes ideológicas democráticas, a favorecer as contribuições sociais para os planejamentos das atividades públicas gestoras, direcionando para a compreensão popular o contexto em que esteja inserido, respeitando as realidades culturais, morais e éticas de cada região.

O processo de comunicação institucional, quando devidamente utilizado, pode atender positivamente a oferta de publicações de informações para favorecer os planejamentos das políticas públicas, em consonância com a *accountability*, estabelecendo a transparência engrandecer o compromisso com as demandas da sociedade.

Com relação ao estado do Tocantins, embora haja avanços nos meios de promoção da transparência, as conclusões apontam para carências de instrumentos mais acessíveis e mais fáceis de compreensão pelos cidadãos das publicações governamentais.

Desse modo, é mister promover os resultados das administrações públicas, os objetivos e metas, para estabelecer discussões com as diretrizes técnicas dos sistemas de comunicações institucionais, em prol de definições de atividades públicas mais eficazes, no tocante aos benefícios da coletividade.

Compreendemos que a eficiência das publicidades das administrações públicas, favorece não só o respeito as legislações, mas também, a construção de uma democracia mais sólida, envolvendo os protagonistas do processo, que indubitavelmente é a sociedade, confrontando as culturas de manutenções de sistemas gestores deterministas.

É possível observar com otimismo os avanços comunicativos que se desenham no futuro *pós-pandemia*, considerando que *necessidade das realizações das comunicações, devido as faltas de possibilidades dos contatos físicos, faça com que mais pessoas tenham interesses em se qualificarem nas apreensões dos conhecimentos técnicos, para efetivações das comunicações.*

Com relação ao exercício da cidadania, a sociedade deve comportasse criticamente diante das informações ofertadas, fazendo valer os direitos, movendo-se da inércia estabelecida pelas culturas neoliberais, instaladas como verdades únicas a serem seguidas, a partir daí, definindo práticas dinâmicas, de participações efetivas nas tomadas de decisões.

Por fim, o artigo apresenta-se como apropriado pelos seus estímulos à transformação cultural, no processo de estabelecimento da *accountability* nas gestões públicas, tendo as assessorias de comunicações como responsáveis pelos pleitos, instigando as definições de possibilidades técnicas mais transparente para os acompanhamentos da sociedade.

Assim, contribuindo para enriquecimento dos debates sobre a temática, especialmente a respeito do processo de comunicação na efetivação da *accountability*, um campo com muitas possibilidades a ser reconhecidas em aplicações científicas a despeito da suntuosidade do conjunto de temas dispostos aqui.

Referências

AFONSO, A. J. Para uma concetualização alternativa de *accountability* em educação. **Educação e Sociedade**. v. 33, n. 110, jun. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010173302012000200008&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 15 jul. 2020.

ALAVARSE, O. M. **Avaliar as avaliações em larga escala: desafios políticos**. 2013. Disponível em: <http://www.revistaeducacao.com.br/avaliar-as-avaliacoes-em-larga-escala-desafios-politicos/> Acesso em: 10 ago. 2020.

ARAÚJO, V. de C. **A conceituação de governabilidade e governança, da sua relação entre si e com o conjunto da reforma do Estado e do seu aparelho**. Brasília: ENAP, 2002. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o/Araujo.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

AVELINO, D. **Curso de Monitoramento Temático do PPA 2012-2015 e Acompanhamento Orçamentário – LOA**. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. 2013. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/822/8/7%20-%20Daniel%20Avelino%20-%20Participacao%20Sociall.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BONFIM, M. V. de J. **Transparência e Accountability na Comunicação Pública: Impactos da lei de Acesso à Informação nos Órgãos Públicos Paulistas**. 2015. Dissertação (Mestrado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-27012016-134439/pt-br.php>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 12 set. 2020.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

CORDEIRO, J. **Accountability: A evolução da responsabilidade pessoal - o caminho da revolução eficaz**. São Paulo: Editora Évora, 2013.

ROCHA, A. C. **Accountability na Administração Pública: a Atuação dos Tribunais de Contas**. 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS716.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

ROCHA, A. C. Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314>. Acesso em: 17 nov. 2020.

RODRIGUES, H. W e Rezende, B. V. R G. de. **Constituição e Democracia In: XXV encontro nacional do CONPEDI - Brasília/DF**. 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/y0ii48h0/5ccav186/MX062SHHP9UNI6KC.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

TAFNER M. A. **Uma pandemia de novas ideias**. Disponível em: <https://www.hoper.com.br/COVID-19/pandemia-de-novas-ideias>. Acesso em: 07 abr. 2021.

TOCANTINS. Secretaria da Saúde. **Promovendo Integridade e Sustentabilidade na Gestão Pública em Tempos de Pandemia**. 2020. Disponível em: <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/10/8/portal-coronavirus-amplia-transparencia-das-politicas-publicas-do-governo-do-tocantins-no-combate-a-pandemia/>. Acesso em: 07 abr. 2021.

Recebido em 30 de dezembro de 2023
Aceito em 26 de maio de 2024